

**Parecer da DGAI sobre a Auto-Avaliação da
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
relativa ao desempenho de serviço, em 2011**

(Artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a DGAI está mandatada para exercer, no âmbito da avaliação de desempenho dos serviços do Ministério da Administração Interna (MAI), a competência de emissão de um parecer que integre uma análise crítica da auto-avaliação, constante do relatório de atividades elaborado por cada um dos serviços.

Ao longo de 2011, a DGAI acompanhou o processo de monitorização dos QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização), dos serviços, centrais e desconcentrados, do MAI.

O presente parecer consubstancia a análise da DGAI sobre os resultados finais do QUAR, que sustentam a auto-avaliação do serviço, e a informação considerada complementar pela própria lei que implementou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho dos Serviços.

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação de desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- i. Envio à tutela e ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, até **15 de Abril** de cada ano, do relatório de atividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15º da citada Lei.
- ii. Emissão de um parecer abrangendo uma análise crítica da auto-avaliação, elaborado pela DGAI, a ser submetido á tutela desejavelmente até 30 de Maio.
- iii. Homologação ou alteração, pelo respetivo membro do Governo, da menção de avaliação de desempenho proposta pelo dirigente máximo de cada serviço, após o parecer da DGAI.
- iv. Elaboração, pela DGAI, de uma análise comparada do desempenho de todos os serviços do ministério, visando:
 - a. Identificar os serviços que, nos termos do artigo 18º, atingiram um desempenho de Bom e propor ao Ministro da Administração Interna **a lista de serviços que reúnem as condições necessárias para serem reconhecidos com a menção de Desempenho Excelente;**

Fundamentação técnica do parecer da DGAI

| | |
|--|--|
| Ministério | Ministério da Administração Interna |
| Entidade emissora do parecer | Direcção Geral de Administração Interna |
| Entidade avaliada | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária |
| Natureza | Órgão da Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa |
| Tutela | Secretário de Estado da Administração Interna |
| Missão | Planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário. |
| Ano em avaliação | 2011 |
| Período em que decorreu a análise crítica da auto-avaliação | Maior 2012 |
| Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação | Bom |
| Parecer da DGAI/Proposta de Menção | Bom |

| Análise crítica: Fundamentação / Constatações | |
|--|---|
| Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º) | <p>A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária definiu 5 objectivos operacionais no QUAR 2011.</p> <p>Destes, superou 4 (Objectivos n.º 2, 3, 4 e 5) e atingiu um (Objetivo n.º 1), pelo que, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária deverá ser atribuída a menção de <i>Desempenho Bom</i>.²</p> <p>A taxa de realização final é de 132,19%, tendo em conta os resultados</p> |

- a) Desempenho bom, atingiu todos os objectivos, superando alguns;*
 - b) Desempenho satisfatório, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;*
 - c) Desempenho insuficiente, não atingiu os objectivos mais relevantes*
-"*

| | |
|--|--|
| | <p>e maior racionalização dos custos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governação em rede com os stakeholders; • Aposta nas novas tecnologias de informação e comunicação e apropriação dos principais sistemas de informação; • Cooperação internacional e exportação de <i>Know-how</i> especializado (PALOP, em particular); e • QREN enquanto fonte de financiamento para apoiar investimentos estruturantes. <p>A ANSR elaborou um Plano Estratégico para o triénio 2011-2013, tendo recorrido à metodologia do Balanced ScoreCard.</p> |
| e) Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação (n.º 2 do artigo 15.º) | Não. |
| f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º) | Não. |
| Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º) | Não. |
| Fontes de verificação | Não. Não são apresentadas as fontes de verificação previstas no QUAR. |
| Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8º e orientações técnicas do CCAS) | Sim. A estrutura do Relatório segue genericamente as orientações técnicas emanadas pelo CCAS. |
| Análise da afectação real e prevista dos recursos humanos | Uma análise da produtividade, conceito entendido como a relação entre desempenho atingido e recursos humanos utilizados, permite constatar que o desempenho da ANSR se posicionou acima do planeado com a utilização de recursos humanos abaixo do previsto. |
| Análise da afectação real e prevista dos recursos financeiros | Uma análise do custo-eficácia, conceito entendido como a relação entre desempenho atingido e recursos financeiros utilizados, permite constatar que o desempenho da ANSR se posicionou acima do planeado com a utilização de recursos financeiros abaixo do planeado. |
| Cumprimento da data limite de entrega do relatório – 15 de Abril | Sim. Data de entrada: 16 de Abril |
| Identificação de boas práticas | Não foram referenciadas quaisquer “boas práticas” certificadas e/ou reconhecidas por entidades credenciadas. |